



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806
E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br
CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

DECRETO Nº 75/2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei no 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da

Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná,

referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;

II — Equipe Técnica e Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV — consulta e validação social;

V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV — garantir a participação social e a transparência do processo;
- V — validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. (1) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. (1) um representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV. (1) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Em razão do caráter contínuo e organizativo das atividades, não haverá suplência na Comissão Gestora.

§ 2º A representação do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação se dará por sua Presidência, conforme documentos de nomeação.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por meio de Portaria específica, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 4º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pela Secretária Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 5º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

- IV — apoiar a identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- VIII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- IX — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- XI — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- XII — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XIII — subsidiar decisões com base em evidências;
- XIV — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.
- XV — participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- XVI — submeter as contribuições à Comissão Gestora para sistematização.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por membros titulares, designados pela Secretária Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 2º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Equipe Técnica será organizada por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I — Educação Infantil;
- II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV — Educação Integral e em tempo integral;

- V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI — Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII — Financiamento da Educação;
- IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
- X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 10º A Equipe Técnica será composta por representantes das seguintes instituições:

- I. (1) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- II. (1) um representante do Poder Executivo;
- III. (1) um representante do Núcleo Regional de Educação;
- IV. (1) um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
- VI. (1) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- VII. (1) um representante dos Gestores Escolares Municipais;
- VIII. (1) um representante dos Professores da Educação Infantil;
- IX. (1) um representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- X. (1) um representante dos Professores do Ensino Médio;
- XI. (1) um representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XII. (1) um representante da Educação Especial;
- XIII. (1) um representante das Instituições de Ensino Superior;
- XIV. (1) um representante das Instituições Privadas de Ensino;
- XV. (1) um representante dos Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs e Conselhos Escolares);
- XVII - (1) um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. (1) um representante do Sindicato dos servidores públicos municipais;
- XIX. (1) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX. (1) um representante da Sociedade civil;

CAPÍTULO IV — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 11. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observaráo seguinte fluxo metodológico:

I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica a Equipe Técnica e aos Grupos de Trabalho;

II — a Equipe Técnica realiza debates, formula problemas e apresenta propostas de objetivos, metas e estratégias;

III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 14. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, por esta Comissão Gestora, Equipe Técnica e ainda pelo

Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHOS

Secretária Municipal de Educação